



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

JUNTOS PODEMOS MAIS

# PROJETO DE LEI

## Nº 15/2017

# LEI 747/2017

APROVADO EM 31/03/2017

PROMULGADO EM 31/03/2017





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



*Cmro 01*

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

**PROJETO DE LEI Nº 15/2017**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo, visando reestruturar o quadro administrativo do Poder Executivo Municipal e outras providências, tais como quantidade e valor da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Tendo em vista a importância do presente Projeto, seja juntada cópia das Leis que este revoga, bem como dos demais instrumentos legislativos mencionados.

No mais, seja distribuída cópia a cada um dos vereadores, e comuniquem-se as comissões para apresentar Parecer, o mais breve possível.

Novo Oriente, 24 de março de 2017.

*Hélio Rodrigues Coutinho*  
**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**  
 Presidente

APROVADO  
 EM 31/03/17

*[Handwritten signatures of council members]*





CmNO  
01

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 001/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM 24/3/17  
Assinatura

É com elevada satisfação que submeto à apreciação desse augusto Plenário Legislativo, o anexo Projeto de Lei, o qual busca reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, visando adequá-la às novas exigências das demandas e serviços requeridos pela municipalidade, bem como, também, a promoção da modernidade pública gerencial.

Nesse sentido, suprimiram-se Secretarias, órgãos e cargos; ao tempo em que se propõe a criação de células administrativas menores, mais ágeis e com missão voltada para os objetivos da racionalidade tecnológica e de economicidade do erário público.

Nessa seara, ilustramos a criação da Controladoria e Ouvidoria municipal, cuja missão além do controle dos gastos municipais, perpassa pelo controle do patrimônio de um modo geral e pela implantação de uma central única de compras para o município, concentrando as aquisições de todos os órgãos municipais em um só local.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE, 31 de Março de 2017.

**VANALDO CARLOS MOURA**  
Prefeito Municipal

APROVADO  
31/03/2017



AMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM 24/3/17

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

mº 15

  
Assinatura

REESTRUTURA O QUADRO ADMINISTRATIVO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU, ELE SANCIONA E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Novo  
Oriente passa constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Secretaria de Governo;
- b) Controladoria e Ouvidoria Geral;

II - Órgãos de Execução Instrumental

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Secretaria de Educação, Desportos e Lazer;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- d) Secretaria de Infraestrutura;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio-Ambiente;
- f) Secretaria de Cultura e Juventude;

IV - Autarquia Municipal

  
APROVADO EM 31/03/17



a) Departamento Municipal de Trânsito

**Parágrafo Primeiro** – Os Secretários Municipais, o Controlador e Ouvidor Geral, e o titular do Departamento Municipal de Trânsito terão status de agente político.

**Parágrafo Segundo** – Os Secretários Municipais, o Controlador e Ouvidor Geral do Município e o titular da Autarquia Municipal serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas, função esta que poderá ser delegada diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar direto do respectivo Agente Político, por ato específico, tornando-se então o servidor delegado, o ordenador de despesa da respectiva pasta.

**Parágrafo Terceiro** – Os ordenadores de despesas são responsáveis pela apresentação das Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Parágrafo Quarto** – Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se à Prefeito Municipal por linha e autoridade integral e irrestrita.

**Parágrafo Quinto** – Permanecem centralizadas, na Secretaria de Finanças, como funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria, exceto para o Departamento Municipal de Trânsito, a Secretaria de Educação, Desportos e Lazer, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Trabalho e Assistência social, que tem autonomia financeira.

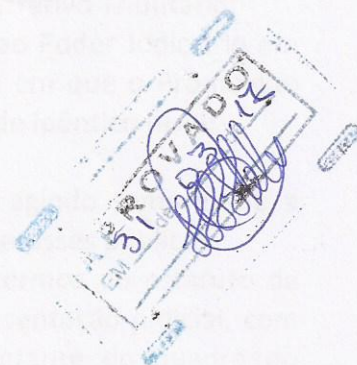
**Art. 2º** - A descentralização e desconcentração das ações administrativas deverão ser objeto de Decreto regulamentador.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Art. 3º** - As atribuições dos órgãos são as seguintes:

**I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO**





**a) SECRETARIA DE GOVERNO:**

A Secretaria de Governo é o órgão incumbido de assistir a Prefeito Municipal, nas funções político-jurídico-administrativas, além de:

- I. Registrar e controlar as audiências do Chefe do Poder Executivo;
- II. Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- III. Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- IV. Coordenar agenda do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- V. Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;
- VI. Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- VII. Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
- VIII. Controlar e distribuir correspondências;
- IX. Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- X. Coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os municípios, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- XI. Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- XII. Atuar como interlocutor entre o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração.
- XIII – Executar e exercer por meio do Procurador Jurídico com o auxílio dos demais assessores jurídicos do quadro municipal mediante substabelecimento, se for o caso, as seguintes atribuições:

- a) Representar Judicial e Extrajudicialmente do Município na defesa de seus interesses, bens ou serviços nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;
- b) Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- c) Representar o Município junto ao contencioso Administrativo Tributário;
- d) Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e Habeas Data em que o Promovido seja o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais autoridades de idêntico nível;
- e) Exercer a função de consultoria;
- f) Promover processos disciplinares contra servidores, agindo sempre sob a égide dos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade dos interesses públicos.

Parágrafo único – O Procurador Jurídico poderá, nos termos do estatuto da advocacia nacional, substabelecer as suas atribuições de representação judicial, com reserva de poderes e quando for o caso, a qualquer integrante do quadro do Assessores jurídicos municipais ou a profissionais jurídicos contratados na forma da lei 8.666/93 para esse fim.

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)





**b) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL:**

É o órgão incumbido de realizar as atividades de monitoramento e controle interno do Município e, em atendimento à Lei de Acesso à Informação, além de:

I. Avaliação do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;

II. Realizar auditorias específicas em programas desenvolvidos pelo Poder Executivo do Município;

III. Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Novo Oriente;

IV. Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

**a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração patrimonial, logística, de recursos humanos e de informática do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:

I. Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;

II. Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;

III. Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;

IV. Desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;

V. Manter e organizar o arquivo municipal;

VI. Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;

VII. Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;

VIII. Através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;

IX. A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;

X. Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;

XI. Zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Novo Oriente;





XII. Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;

XIII. Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.

**b) SECRETARIA DE FINANÇAS:**

Órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração financeira do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:

I. Zelar pela racionalização dos recursos financeiros disponíveis ao Poder Executivo do Município de Novo Oriente;

II. Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

III. Executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais e fiscalização de contribuintes;

IV. Guarda e movimentação de valores;

V. Centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos;

VI. Processamento da receita e despesa pública municipal;

VII. Contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII. Elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução;

IX. Escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;

X. Assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

**III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

**a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER:**

Órgão incumbido de executar a política educacional, dos desportos e do lazer, nas áreas de competência do Município, cabendo-lhe:

I. A execução, supervisão e controle da ação do Município relativa a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

II. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;

III. O apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;

IV. O estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)





V. A operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;

VI. A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;

VII. Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;

VIII. Planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;

IX. Promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município;

X. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do desporto;

XI. Execução, supervisão e controle das ações relativas as atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de jovens;

XII. Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;

XIII. O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal.

**b) SECRETARIA DE SAÚDE:**

É o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento e manutenção da atenção básica e especializada, especialmente, quanto a:

I. Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;

II. Desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

III. A vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

IV. Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;

V. Promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;

VI. Implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública;

VII. Integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;

VIII. Articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;



- IX. Elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;
- X. Elaborar e executar programas de saúde a nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;
- XI. Organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital Municipal;
- XII. Atender pacientes encaminhados por outras unidades;
- XIII. Manter atualizado os cadastros nos diversos sistemas de monitoramento da Saúde;
- XIV. Cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús, ao qual se encontra vinculado o Município de Novo Oriente;
- XV. Realizar a assistência farmacêutica.

**c) SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Órgão incumbido de propugnar pela política de assistência social, trabalho, habitação e combate à fome do Município, cabendo-lhe especialmente:


- I. Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social, incumbidas ao Município;
- II. Planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
- III. Planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes a habitação popular;
- IV. Coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
- V. Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- VI. Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
- VII. Organizar e capacitar a mão de obra local de acordo com a vocação do Município;
- VIII. Fomentar o empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
- IX. Conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda;
- X. A gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
- XI. Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)





Cmnu  
09  


- XII. Planejar e executar ações de desenvolvimento da cidadania;
- XIII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cidadania.

**d) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:**

É o Órgão incumbido de executar as atividades de serviços públicos, infraestrutura e obras, além do saneamento, no âmbito municipal e ainda:

- I. Elaborar projetos;
- II. Construir e conservar as obras públicas municipais;
- III. Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;
- IV. Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
- V. Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;
- VI. Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
- VII. Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
- VIII. Programar e executar a limpeza pública;
- IX. Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
- X. Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.

**e) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO-AMBIENTE:**

Órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município, cabendo-lhe:

- I. Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- II. Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
- III. Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
- IV. Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
- V. Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários;
- VI. Executar projetos de promoção à apicultura;



VII. Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;

VIII. Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.

**f) SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE:**

Compete à Secretaria de Cultura e Juventude:

I. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos turísticos e de hospedagem existentes no município;

II. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da juventude;

III. Promover eventos municipais.

IV. Desenvolver as ações de fomento ao turismo;

V. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;

VI. Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;

VII. Planejar e executar o calendário cultural do município;

VIII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;

IX. Administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos;

X. Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;

XI. Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.

**Parágrafo Único** - As atribuições e competências das autarquias municipais estão descritas nas respectivas leis de criação.

**CAPÍTULO III**

**DOS AGENTES POLÍTICOS E CARGOS COMISSIONADOS**

**Art. 4º** - Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos da Estrutura Básica, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente;


I – Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)





II – Exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;

III – Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários e titulares de Autarquia do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – Despachar com o Prefeito do Município;

V – Participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;

VI – Delegar através de Portaria atribuições aos seus subordinados da hierarquia estrutural da Pasta;

VII – Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII – Apreciar, em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

IX – Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X – Encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;

XI – Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII – Referendar Leis, Decretos e Atos Normativos, Contratos ou Convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIII – Atender prontamente as requisições e pedidos de informações dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou para fins de Inquérito Administrativo;

XIV – Expedir Portarias e Atos Normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria ou Autarquia;

XV – Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;

XVI – Elaborar e encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Art.5º** - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Novo Oriente (EXE), com remunerações correspondentes quantificados nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições regulamentadas por Decreto.





Cmno  
12  


**Parágrafo Segundo** – No caso da nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão recair sobre servidor efetivo, este fará jus à representação correspondente ao cargo comissionado e optará entre vencimento básico do cargo efetivo e o vencimento básico do cargo comissionado, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão (EXE) é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7** - O provimento dos cargos criados no art. 5º da presente Lei ocorrerá conforme a conveniência administrativa e de acordo com a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### Capítulo IV

#### Disposições Finais

**Art. 8º** - Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer através de Decreto, o organograma de cada Secretaria, bem como a descrição das funções de cada cargo de provimento em comissão ora criado.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar as funções gratificadas, as quais, a seu critério exclusivo poderão ser concedidas somente aos Servidores efetivos, cujos valores e quantidades estão definidos no Anexo III à presente lei.

**Art. 10º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º. da Lei Nº. 4.320/1964.

**Parágrafo Primeiro.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

I – Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, cujo limite será a diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2016;

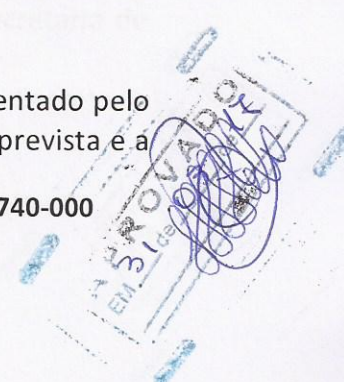
II – Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)





Cmno  
J3  


efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;

**III** – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2017;

**IV** – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

**Parágrafo segundo.** O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar No. 95/1998.

**Art. 11º** - Ficam remanejados o acervo documental, patrimonial, endividamento, contratuais, servidores e cargos, inclusive os cargos de provimento em comissão, vinculados às estrutura das Secretarias anteriores, para as secretarias readequadas pela presente Lei, da seguinte forma:

**I** – A Secretaria de Governo é a Secretaria Sucessora do Gabinete do Prefeito e do Gabinete do Vice-Prefeito;

**II** – A Secretaria de Trabalho e Assistência Social é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo e Secretaria de Políticas para as Mulheres;

**III** – A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio-Ambiente é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Meio-Ambiente;

**IV** – A Secretaria de Educação e Desporto é a secretaria sucessora da Secretaria de Educação, Lazer e Esporte;

**V** – A Secretaria Infraestrutura é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos Urbanos e Rurais;

**VI** – A Secretaria de Administração é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Governo e Gestão Administrativa;

**VII** – A Secretaria de Cultura e Juventude é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)





Commo  
14  
[Signature]

VIII – Permanece inalterada a Secretaria de Finanças

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, destacadamente as Leis Nº. 685/2014, de 09 de junho de 2014 e Nº 719/2015, de 01 de julho de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

[Handwritten signature]

**VANALDO CARLOS MOURA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente





ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017.

DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Controladoria e Ouvidoria Geral	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Controlador e Ouvidor Geral	EXE 1	1			6.200,00
Assessor Jurídico	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Ouvidor	EXE 7	1	937,00	1.263,00	2.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	4	937,00	63,00	1.000,00

Departamento Municipal de Trânsito	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Diretor Geral	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Presidente da JARI	EXE 9	1	937,00	863,00	1.800,00
Gerente Administrativo-Financeiro	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente Operacional	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Membro da JARI	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00

Secretário de Administração	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Administração	AGP	1			6.200,00
Presidente da Comissão de Compras	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Presidente da Comissão de Sindicância	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Presidente da Comissão de Licitação	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Pregoeiro	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	EXE 9	1	937,00	863,00	1.800,00
Membro da Comissão de Licitação	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Membro da Comissão de Sindicância	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Recursos Humanos	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	5	937,00	63,00	1.000,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)



CMND  
JG  


Secretaria de Cultura e Juventude	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Cultura e Juventude	AGP	1			6.200,00
Gerente de Desenvolvimento e Promoção Cultural	EXE 12	1	937,00	463,00	1.400,00
Gerente de Políticas de Juventude	EXE 12	1	937,00	463,00	1.400,00
Assessor Técnico	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	AGP	1			6.200,00
Coordenador-Geral de Desenvolvimento Rural	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador-Geral de Meio-Ambiente	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Assistente de Agricultura	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	3	937,00	63,00	1.000,00

Secretaria de Educação e Desporto	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Educação e Desporto	AGP	1			6.200,00
Assessor Jurídico	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Educação e Desporto	EXE 3	1 (***)	937,00	2.563,00	3.500,00
Superintendente Educacional	EXE 4	1 (****)	937,00	2.063,00	3.000,00
Coordenador de Esporte e Lazer Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor Institucional de Educação	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor de Programas e Projetos Educacionais	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor de Comunicação Institucional	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Diretor Escolar I (mais de 600 alunos - Sede)	EXE 5	3 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00



Cmno  
JF  
①

Coordenador de Gestão Escolar	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador Escolar 1 (mais de 600 alunos)	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Nutrição Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Controle e Distribuição da Merenda Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Educação Infantil	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 1º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 2º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 3º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 4º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 5º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Linguagens, Códigos e Tecnologias 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Ciências da Natureza e Matemática 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Ciências Humanas 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Educação Especial e Diversidade Cultural	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Nutrição e Cardápio Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Diretor Escolar II (Entre 300 e 600 alunos)	EXE 6	12(*)	937,00	1.363,00	2.300,00
Diretor Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 6	12(*)	937,00	1.363,00	2.300,00
Coordenador Escolar II (entre 300 e 600 alunos Sede)	EXE 6	12	937,00	1.363,00	2.300,00
Supervisor de Frequência Escolar	EXE 6	1 (*)	937,00	1.363,00	2.300,00
Secretário Executivo de Educação e Desporto	EXE 7	1 (*)	937,00	1.263,00	2.200,00
Supervisor de Gestão do Transporte Escolar	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Gerente de Planejamento Estratégico	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novoorientecg.br](http://www.novoorientecg.br)



Gerente de Inspeção Escolar	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Gerente de Livro Didático	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Gerente de Educacenso/SIGE	EXE 10	1(*)	937,00	763,00	1.700,00
Secretaria Escolar I (mais de 600 alunos)	EXE 11	3 (*****)	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Núcleo de Desporto Escolar	EXE 11	3	937,00	563,00	1.500,00
Secretaria Escolar II (entre 300 e 600 alunos Sede)	EXE 13	10 (*****)	937,00	563,00	1.300,00
Coordenador Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 14	12 (*****)	937,00	263,00	1.200,00
Secretaria Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 14	10 (*****)	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	20	937,00	63,00	1.000,00

(\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

(\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

(\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 1.000,00

(\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 1.200,00

(\*\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 500,00

(\*\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 400,00

(\*\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 300,00

(\*\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 200,00

Secretaria de Finanças	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Finanças	AGP	1			6.200,00
Tesoureiro Geral	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Supervisor de Tributos	EXE 7	1	937,00	1.263,00	2.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	6	937,00	63,00	1.000,00

Secretaria de Governo	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Governo	AGP	1			6.200,00
Assessor Jurídico I	EXE 1	1	937,00	5.263,00	6.200,00
Assessor de Imprensa	EXE 2	1	937,00	3.063,00	4.000,00
Chefe de Gabinete	EXE 2	1	937,00	3.063,00	4.000,00
Assessor Jurídico II	EXE 3	4	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador de Comunicação Social	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador da Guarda Civil Municipal	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Gerente de Acompanhamento de Projetos e Convênios	EXE 10	1	937,00	763,00	1.700,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)



Assistente de Relações Institucionais	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Segurança Patrimonial e Cidadania	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Defesa Civil	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assessor de Relações com a Comunidade	EXE 15	10	937,00	163,00	1.100,00
Assessor de Comunicação Institucional	EXE 15	2	937,00	163,00	1.100,00
Secretária Executiva do Prefeito	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00
Assistente de Gestão	EXE 16	7	937,00	63,00	1.000,00

Secretaria de Infraestrutura	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Infraestrutura	AGP	1			6.200,00
Coordenador-Geral de Obras e Serviços Públicos	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador-Geral de Frota	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Gerente de Fiscalização de Obras	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Assistente de Limpeza Pública	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Conservação e Serviços Públicos	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	6	937,00	63,00	1.000,00

Secretaria da Saúde	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Saúde	AGP	1			6.200,00
Diretor Geral do Hospital	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00
Diretor Geral de Atenção Básica	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00
Diretor Clínico do Hospital	EXE 4	1 (**)	937,00	2.063,00	3.000,00
Secretário Adjunto de Saúde	EXE 4	1 (***)	937,00	2.063,00	3.000,00
Superintendente de Vigilância a Saúde	EXE 4	1 (*)	937,00	2.063,00	3.000,00
Superintendente de Enfermagem do Hospital	EXE 4	1 (*)	937,00	2.063,00	3.000,00
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador do Centro de Fisioterapia	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)



CMNO  
20  


Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Atenção Básica	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Imunização	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Endemias e Zoonoses	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Supervisor de Auditoria, Avaliação e Regulação	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Ouvidor do SUS	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Gerente de Assistência Farmacêutica	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Controle de Viagens	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Unidade Básica da Saúde	EXE 16	14	937,00	63,00	1.000,00
Assistente de Gestão	EXE 16	15	937,00	63,00	1.000,00

(\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

(\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

(\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 500,00

Secretaria de Trabalho e Assistência Social	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Trabalho e Assistência Social	AGP	1			6.200,00
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor Técnico de Assistência Social	EXE 5	7	937,00	1.563,00	2.500,00
Supervisor de Políticas de Assistência Social	EXE 8	1	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Proteção Social Básica	EXE 8	1	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Proteção Social Especial	EXE 8	1	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Gestão do SUAS	EXE 8	1	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda	EXE 8	1	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Políticas de Trabalho	EXE 8	1	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Política de Empregabilidade	EXE 8	1	937,00	1.063,00	2.000,00
Gerente de Programas de Habitação de Interesse Social	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)



cmno  
24  
[initials]

Gerente de Segurança Alimentar	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Cidadania	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Oficinas Sócio-Educativas	EXE 11	2	937,00	563,00	1.500,00
Assistente de Cidadania	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	18	937,00	63,00	1.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

*[Handwritten signature]*  
**VANALDO CARLOS MOURA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente

*[Large handwritten signature]*



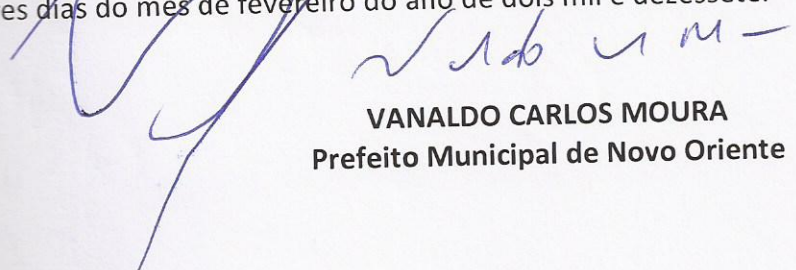
ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017

VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Venc. Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	937,00	5.063,00	6.200,00
EXE 2	937,00	3.063,00	4.000,00
EXE 3	937,00	2.563,00	3.500,00
EXE 4	937,00	2.063,00	3.000,00
EXE 5	937,00	1.563,00	2.500,00
EXE 6	937,00	1.363,00	2.300,00
EXE 7	937,00	1.263,00	2.200,00
EXE 8	937,00	1.063,00	2.000,00
EXE 9	937,00	863,00	1.800,00
EXE 10	937,00	763,00	1.700,00
EXE 11	937,00	563,00	1.500,00
EXE 12	937,00	463,00	1.400,00
EXE 13	937,00	563,00	1.300,00
EXE 14	937,00	1.263,00	1.200,00
EXE 15	937,00	163,00	1.100,00
EXE 16	937,00	63,00	1.000,00

(\*) A Remuneração dos Agentes Políticos (AGP) são fixadas por Lei de Iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.



**VANALDO CARLOS MOURA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente



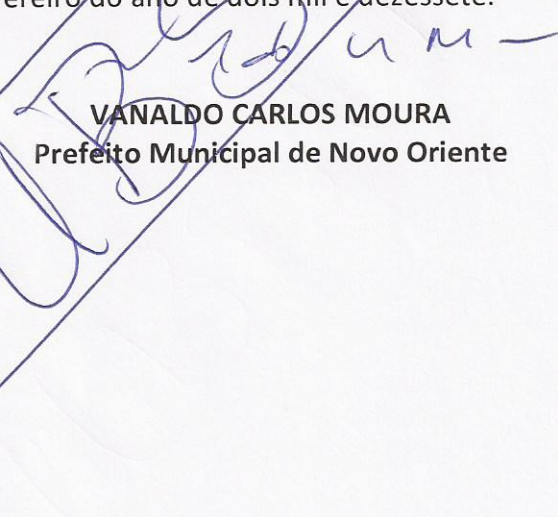
cm no  
23  


ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017

VALOR E QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Quantidade	Valor R\$
FG 1	3	500,00
FG 2	5	400,00
FG 3	10	300,00
FG 4	15	200,00
FG 5	20	150,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**VANALDO CARLOS MOURA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente



Omnio  
24

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz juntada ao Processo Legislativo do Projeto de Lei 15/2017, oriundo do Poder Executivo, cópias das Leis citadas (Lei 4.320/64, art. 43, § 1º e 2º; Lei Complementar 101/2000, art. 8, § Ú; Lei Complementar 95/1998, art. 7º, II), bem como cópia das Leis Municipais que estariam sendo revogadas expressamente (Lei 685/2004 e Lei 719/2015).

Sede do Poder legislativo de Novo Oriente, 27 de março de 2017.

DHIEILA MARIA SOUSA SAMAPAIO

OAB/CE 35.483B



Cmno  
25  
100

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Texto compilado  
Mensagem de veto  
Vigência  
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôlo dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

(...)

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



Comno  
26  
✓

## LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

(...)

### Seção IV

#### Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

(...)



Cmno  
27  
12

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas

Vigência

(Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999)  
(Vide Decreto nº 4.176, de 28.03.2002)

para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

### CAPÍTULO II

#### DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

##### Seção I

##### Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;



II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

(...)





PROJETO DE LEI Nº 012/2014/GAPRE

LEI Nº 688/2014

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GODOFREDO DE LIMA VIEIRA**, Prefeito de Novo Oriente, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município remete a esta Casa Legislativa Municipal, para deliberação, o presente Projeto de Lei;

## TÍTULO I

### DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

#### CAPÍTULO I

##### DO ÂMBITO E OBJETIVO

**Art. 1º** - Compete à Administração Municipal promover tudo o que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Novo Oriente.

**Art. 2º** - Para consecução deste objetivo, esta lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

**Art. 3º** - São metas da administração municipal:

- I – Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;
- II – Reduzir o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem ainda a incidência de certos procedimentos meramente formais;
- III – Descentralizar a tomada de decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas e dos problemas a solucionar;
- IV – Promover o pronto atendimento ao cidadão quanto ao cumprimento de suas necessidades, de qualquer natureza, sob responsabilidade da Administração Municipal, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos;





Cm  
30  
10

V – Elevar a produtividade dos servidores públicos municipais propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional e humano com o objetivo de aprimorar os serviços oferecidos à população;

VI – Reduzir as despesas públicas sem prejuízo da qualidade dos serviços públicos prestados;

## CAPÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - As atividades da Administração Municipal sujeitar-se-ão, em caráter efetivo, às seguintes ações:

- I – Planejamento para o desenvolvimento sustentável;
- II – Coordenação entre as secretarias e demais agentes envolvidos;
- III – Descentralização com delegação de competências;
- IV – Controle desburocratizado;
- V – Racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- VI – Publicidade dos atos e da gestão administrativa;
- VII – Oferta de serviços públicos de qualidade.

§ 1º – A administração municipal obedecerá, em qualquer hipótese, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, funda-se num sistema integrado que visa promover o desenvolvimento socioeconômico, educacional e cultural do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e outros procedimentos, determinados em função da realidade local, bem como a preservação das condições do meio-ambiente.

**Parágrafo único** – O planejamento deverá atender aos anseios e reivindicações da população.

**Art. 6º** - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados nas seguintes leis:

- I – Plano Diretor;





II – Plano Plurianual;

III – Diretrizes Orçamentárias;

IV – Orçamento Anual;

V – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

VI – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente.

**Art. 7º** - As atividades administrativas para a execução de planos e programas de governo serão resultantes de efetiva coordenação entre as secretarias e demais órgãos e agentes envolvidos de cada nível hierárquico.

**Art. 8º** - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Art. 9º** - A delegação de competência será utilizada com o instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e eficácia às decisões.

**§ Único** – Os atos de delegação indicarão a autoridade delegatória, a autoridade delegada e respectivas atribuições, bem como o objeto da delegação de forma clara e precisa.

**Art. 10**– A Administração Municipal, além dos controles formais de obediência aos preceitos legais, regulamentares e morais, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da atuação de suas secretarias, órgãos e agentes.

**Art. 11**– O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis, e sob o comando do prefeito, compreendendo:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – O controle da utilização, guarda e aplicação dos recursos, valores e bens públicos, pelos órgãos próprios da Secretaria de Finanças; com a colaboração dos demais secretários;

III – O controle, que também será exercido e coordenado pelo Conselho de Controle Interno da Prefeitura Municipal, de conformidade com as atribuições previstas nos art. 38 a 41 e respectivos incisos, da presente lei.

**Art. 12**– Os serviços municipais deverão ser revistos periodicamente visando sua racionalização e aperfeiçoamento, para que seja assegurada a prevalência dos





V – Elevar a produtividade dos servidores públicos municipais propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional e humano com o objetivo de aprimorar os serviços oferecidos à população;

VI – Reduzir as despesas públicas sem prejuízo da qualidade dos serviços públicos prestados;

## CAPÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - As atividades da Administração Municipal sujeitar-se-ão, em caráter efetivo, às seguintes ações:

- I – Planejamento para o desenvolvimento sustentável;
- II – Coordenação entre as secretarias e demais agentes envolvidos;
- III – Descentralização com delegação de competências;
- IV – Controle desburocratizado;
- V – Racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- VI – Publicidade dos atos e da gestão administrativa;
- VII – Oferta de serviços públicos de qualidade.

§ 1º – A administração municipal obedecerá, em qualquer hipótese, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, funda-se num sistema integrado que visa promover o desenvolvimento socioeconômico, educacional e cultural do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e outros procedimentos, determinados em função da realidade local, bem como a preservação das condições do meio-ambiente.

**Parágrafo único** – O planejamento deverá atender aos anseios e reivindicações da população.

**Art. 6º** - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados nas seguintes leis:

- I – Plano Diretor;





objetivos sócio-educativos, culturais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática mediante:

- I – Repressão de hipertrofia das atividades, meio que deverá, sempre que possível, ser organizada sob a forma de sistemas;
- II – Livre e direta comunicação horizontal entre as secretarias e órgãos da administração, para troca efetiva de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III – Incentivo ao servidor para a criação de progressão funcional com a oferta de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional.

**Art. 13–** Buscando a eficiência, os agentes da administração pública, perseguirão o bem comum da população no exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando-se desperdícios e garantindo rentabilidade social.

**Art. 14–** Para a execução de seus programas, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a execução de programas comuns e melhor aproveitamento dos recursos técnicos e financeiros, observadas as disposições legais.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 15–** A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Secretaria de Governo e Gestão Administrativa;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos Urbanos e Rurais;
- VI – Secretaria de Educação, Lazer e Esporte;





- VII – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;
- VIII – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- IX – Secretaria de Saúde;
- X – Secretaria de Meio Ambiente;
- XI – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- XII – Secretaria de Políticas para as Mulheres

**Art. 16**– A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação vigente, e são:

- I – Autarquias;
- II – Empresas Públicas Municipais;
- III – Fundações Públicas;
- IV – Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único** – As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais já existentes ou que vierem a ser criadas e que, a qualquer título, recebam ou venham a receber recursos municipais, deverão ter respeitadas sua autonomia e características próprias:

- a) adotar planejamento, orçamento-programa e orçamento plurianual de investimentos, harmonizando esses instrumentos aos da administração direta;
- b) encaminhar ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, os relatórios administrativos e financeiros e demais elementos dos órgãos internos de controles, que permitam acompanhamento de suas atividades;
- c) apresentar balanços contábeis e relatórios administrativos e financeiros, bem como demonstrativos de suas atividades, que permitam avaliar o respectivo desempenho;
- d) apresentar mensalmente à Câmara Municipal, até o dia 30 do mês subsequente, os balancetes de receita e despesa.

**Art. 17**– A Administração Indireta é composta pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista existentes ou que venham a ser criadas:

- a) Autarquia Municipal de Trânsito;





Am...  
30/05/2011

b) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Novo Oriente.

Parágrafo único. O Município de Novo Oriente realizará estudo de viabilidade técnica para a implantação do Regime Próprio de Previdência do Servidor Municipal, o qual deverá ser estabelecido através de lei específica.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 18**– As estruturas administrativas e funcionais básicas de cada um dos órgãos compreendem, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I – **DEPARTAMENTOS**: com funções básicas de liderança, organização e coordenação de controle dos resultados em sua área de atuação, mediante articulação e definição de programas e projetos específicos. Execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão, e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a sua Secretaria. Os departamentos, através de seus diretores, substituem os Secretários nas suas ausências e afastamentos, segundo os respectivos regimentos internos.

II – **DIVISÕES**: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio do departamento que integram, subordinando-se diretamente ao departamento ou à sua Secretaria ou órgão da administração indireta vinculado.

III – **SERVIÇOS**: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da divisão que integram, subordinando-se diretamente a esta, ao departamento ou ainda sua Secretaria ou ao órgão da administração indireta vinculado.

## CAPÍTULO III

### FUNÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SEÇÃO I

### FUNÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 19**– São competências de todas as Secretarias Municipais:

I – Oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal;





- II – Garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
- III – Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções, e especialmente às condições indispensáveis para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- IV – Coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
- V – Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo, bem como assessorar o Prefeito na formulação da política administrativa, na área de atuação de cada Secretaria;
- VI – Representar o Prefeito Municipal junto aos órgãos sob sua subordinação;
- VII – Dar posse aos seus subordinados;
- VIII – Referendar as leis, decretos e portarias municipais, quando pertinentes a sua Secretaria;
- IX – Implementar instruções e ordens de serviços para maior agilização e eficiência dos órgãos sob sua direção;
- X – Avaliar em conjunto com os Diretores de Departamento o desenvolvimento de trabalhos qualitativos e quantitativos;
- XI – Informar processos e demais documentos relacionados às atividades de todos os órgãos que integram a estrutura administrativa da secretaria;
- XII – Analisar e assinar todas as requisições de compras e contratação de serviços dos órgãos da Secretaria.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO





Cmnv  
37  
30

**Art. 20**– O Gabinete do Prefeito Municipal é a unidade de apoio institucional ao Prefeito Municipal.

**Art. 21**– Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete assistir diretamente o Prefeito Municipal em suas funções políticas e administrativas, organizando e agendando o seu expediente de trabalho, suas audiências internas e externas, o atendimento aos munícipes e o seu encaminhamento, bem como promover a segurança dos órgãos públicos, organizando a coleta, guarda e preservação de documentos, objetos que compõem a memória e o acervo administrativo, histórico e artístico do município e subsidiar o Prefeito nas denúncias e sugestões dos cidadãos relacionadas à todos os órgãos municipais.

## SEÇÃO II

### DO GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

**Art.22-** O Gabinete do Vice-Prefeito Municipal é a unidade de apoio institucional ao desenvolvimento das atividades do Vice-Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito responderá pelo Prefeito Municipal, quando determinado por este ou quando se ausente do Município e o substituirá em caso de vacância, nos termos da Constituição Federal.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO

**Art. 23**– A Secretaria do Governo e Gestão é vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação da ação das demais secretarias e órgãos internos, e nas suas relações com munícipes, autoridades, entidades públicas, privadas e civis em geral, e assessorá-lo quanto à preparação de despachos, decisões, atos administrativos e correspondências expedidas, bem como coordenar Projetos e Pesquisas nos órgãos municipais e a política de gestão de recursos humanos, material e patrimônio, bem como de controladoria, ressalvadas as atribuições do Conselho de Controle Interno.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Art. 24**–À Secretaria de Finanças compete o processamento das atividades de gestão contábil, econômica e financeira, impondo diretrizes e controles na execução da programação orçamentária, patrimonial e financeira, de arrecadação e desembolso, obedecendo rigorosamente os limites de aplicação e administração das verbas e dos





Cmno  
38  
12

recursos específicos, exercer o processamento para a arrecadação e fiscalização tributária incluídos os procedimentos da dívida ativa.

#### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS

**Art. 25**– À Secretaria de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais compete à limpeza da cidade quanto à varrição, capinação, remoção de entulhos, coleta, reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos; ajardinamento, paisagismo, limpeza, conservação e administração de praças, parques, jardins e cemitério municipal, incumbindo-se da execução dos serviços de funerária e velório; e a manutenção das vias, próprios e logradouros públicos rurais e urbanos, bem como a realização de serviços autorizados por lei às pequenas e médias propriedades rurais, e a fiscalização e ordenamento das feiras livres.

#### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LAZER E ESPORTE

**Art. 26**– A Secretaria de Educação, Lazer e Esporte proverá e executará todas as ações educacionais do município, elaborando diretrizes e aplicando projetos e programas pedagógicos que promovam o pleno desenvolvimento do educando, com a sua capacitação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, submetida a critérios de avaliação prévia e de metas preestabelecidas de resultados, a serem aferidos pela municipalidade, bem como incumbir-se-á da definição, implantação e execução das atividades esportivas, de lazer e motoras, envolvendo todas as faixas etárias, com ações diretas e coordenadas em todos os níveis que se quer alcançar, com ênfase de investimentos no esporte de base e amador e, mediante resultados, de progressão para o esporte de competição, de forma que as diferenças regionais sejam reduzidas.

§ 1– A execução das suas atribuições deverá ser norteadada pelo uso democrático das instalações públicas esportivas e acesso equitativo a bens e serviços da municipalidade, vedada qualquer discriminação.

§ 2– Na execução de seus projetos, a secretaria deverá promover integração com as entidades de ensino e associações desportivas da região, bem como buscar, tanto quanto possível, parcerias financeiras por meio dos instrumentos legais existentes, inclusive de incentivo ao esporte.





Cmm  
319  
10

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

**Art. 27**– A Secretaria de Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social elaborará e executará as políticas relativas à assistência, promoção e inclusão cidadã da população excluída, promovendo levantamento, cadastramento único e integrado, orientação e acompanhamento das pessoas e das famílias em situação de instabilidade, de modo que a sua ação promocional seja dirigida ao bem estar da criança, do adolescente, do adulto e da melhor idade, promovendo atividades e programas diversos, inclusive de iniciação ao trabalho com vista à autonomia social que se quer possibilitar.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 28**– A Secretaria da Saúde assessorará o Prefeito Municipal, seguindo as diretrizes nacionais e locais de saúde pública, executando projetos e programas de assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública, e envidando esforços na ação preventiva e de promoção da saúde assim como otimizando o funcionamento da estrutura existente, de modo a aprimorar o atendimento em geral, respeitados os pressupostos da universalização, qualidade e equidade.

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Art. 29**– A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural compete a assistência ao Chefe do Poder Executivo e a execução das políticas locais de agricultura, pesca, açudagem, irrigação, assistência técnica e extensão rural.

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

**Art. 30** – A Secretaria do Meio Ambiente tem a incumbência de zelar e promover ações conservacionistas, visando a preservação do meio-ambiente e a recuperação de áreas degradadas, bem como as ações preventivas e corretivas vinculadas ao Meio-Ambiente.





Cmno  
40  
70

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

**Art. 31**– A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude compete a execução das políticas públicas voltadas para a execução da política antidrogas, de valorização da juventude bem como as atividades de fomento cultural e resgate das tradições municipais.

## SEÇÃO XI

### DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**Art. 32**– A Secretaria de Políticas para as Mulheres compete a execução das políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos e valorização da mulher, bem como a sua proteção e segurança sob todos os aspectos.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 32**– O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação técnica e normativa das Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões e Serviços, e dos demais Órgãos subordinados ao Prefeito Municipal.

**Art. 33**– Fica criado o Conselho de Controle Interno da Prefeitura Municipal como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 1º.– O Conselho de Controle Interno da Prefeitura Municipal é composto pelos seguintes membros, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:

- a) 01 (um) Conselheiro - Presidente;
- b) 01 (um) Secretário;
- c) 02 (três) Conselheiros – membros.

§ 2º.– As atividades previstas neste artigo serão atribuídas a pessoas capacitadas, detentoras de comprovada idoneidade sendo e o cargo de Conselheiro - Presidente privativo de Bacharel em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, podendo ainda ser dispensado, no caso de pessoa com notório saber sobre Administração Pública.

§ 3º. – O Conselho de que trata o presente artigo é órgão de deliberação permanente, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.





Comunio  
41  
D

**Art.34-** O Conselho de Controle Interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, tem as seguintes atribuições:

I – Diligenciar pelo cumprimento das normas contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - CE, referentes ao encaminhamento dos processos licitatórios, cumprimento dos convênios e suas respectivas prestações de contas anuais;

II – Manter registro sobre a composição e atuação da Comissão de Licitação, fiscalizando os seus atos através dos processos de licitação;

III – Fiscalizar a preservação do Patrimônio Público e diligenciar o cumprimento do relatório anual a ser enviado à Câmara Municipal;

IV – Promover a transparência da Gestão Fiscal, dando ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como das prestações de contas e respectivo parecer prévio, e ainda do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, em suas versões simplificadas (art. 48, da Lei Complementar 101/2000);

V – Fiscalizar a Escrituração e Consolidação das Contas, segundo as normas contábeis vigentes;

VI – Diligenciar e fiscalizar a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, dando-lhe publicação até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre;

VII – Diligenciar e fiscalizar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, ao final de cada quadrimestre, tudo em conformidade com as exigências expendidas no art. 55, da Lei Complementar 101/2000;

VIII – Diligenciar e encaminhar as Prestações de Contas Anuais à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios - CE, dando ampla divulgação da apreciação das contas, julgadas ou tomadas (arts. 56 a 58, da Lei Complementar 101/2000);

IX – Providenciar a remessa mensal ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de cada mês, de cópia de todos os relatórios e pareceres exarados no mês antecedente, ou comunicar a não ocorrência;

X – Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no art. 37, da Constituição Federal, comunicar o Tribunal de Contas dos Municípios - CE, em relatório e parecer explicativos.

XI – Exercer o controle sobre os atos emanados no âmbito de cada Secretaria, na forma definida em regulamento.





**Art. 35** – A estrutura dos cargos de provimento em comissão passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, inclusive no que trata da estrutura da Autarquia Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 36** - Fica autorizada a contratação de profissional habilitado, com experiência comprovada, nos termos da Lei nº 8666/93, para dar suporte técnico-jurídico ao Conselho de Controle Interno;

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 37** - Os valores das Verbas de Representação constantes do Anexo II desta Lei, poderão ser reduzidos em até 30% (trinta por cento), segundo critérios definidos na forma do decreto regulamentador, bem como na Lei Complementar Nº 101/2000.

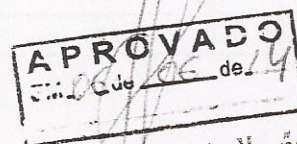
**Art. 38**– Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo que instituirá o competente Regimento Interno, no qual serão definidas as atribuições dos departamentos, divisões e serviços, mantendo-se o atual Regimento Interno, até a edição do novo.

**Art. 39** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 40** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 641/2012 e a Lei Nº 585/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, aos 28 de Maio de 2014.

*G. S. Lima Vieira*  
**GODOFREDO DE LIMA VIEIRA**  
Prefeito Municipal



*Carlos Henrique Martins Mourão*  
**Carlos Henrique Martins Mourão**  
CPF: 813.118.003-44  
Presidente





Anexo I

Relação de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal

**Autarquia Municipal de Trânsito**

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Diretor Geral da Autarquia Municipal de Trânsito	1	EXE 6
Coordenador de Fiscalização	1	EXE 8
Coordenador Administrativo Financeiro	1	EXE 11
Supervisor de Educação no Trânsito	1	EXE 14
Supervisor de Estatísticas	1	EXE 14
Supervisor de Sinalização	1	EXE 14
Assistente de Gestão	1	EXE 15

**Gabinete do Prefeito**

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Procurador Jurídico	1	EXE 1
Secretário Executivo do Prefeito	1	EXE 8
Ouvidor Geral	1	EXE 8
Assessor Técnico	2	EXE 9
Coordenador de Comunicação Social	1	EXE 9
Coordenador de Defesa Civil	1	EXE 9
Assessor Jurídico	2	EXE 9
Coordenador da Guarda Civil Municipal	1	EXE 10
Assessor de Comunicação Social e Institucional	1	EXE 10
Presidente de Junta de Serviço Militar	1	EXE 11
Assistente de Gestão	5	EXE 15

**Comissão de Controle Interno**

Cargo Comissionado	quantidade	simbologia
Conselheiro – Presidente	1	EXE 4
Conselheiro – Membro	2	EXE 9
Secretário	1	EXE 13

**Gabinete do Vice-Prefeito**

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Assessor Político-Administrativo	1	EXE 13
Secretária Executiva do Vice-prefeito	1	EXE 14
Assistente de Gestão	1	EXE 15





### Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Assistente de Gestão	4	EXE 15
Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento Rural	1	EXE 7

### Secretaria de Políticas para as Mulheres

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Coordenadora de Políticas para as Mulheres	2	EXE 11
Assistente de Gestão	1	EXE 15

### Secretaria de Finanças

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Superintendente de Finanças	1	EXE 2
Pregoeiro	1	EXE 4
Presidente da Comissão Permanente de licitação	1	EXE 5
Gerente de Arrecadação Tributária	1	EXE 5
Gerente de Contabilidade	1	EXE 5
Gerente de Tesouraria	1	EXE 5
Assessor de Tesouraria	3	EXE 8
Assistente de Arrecadação Tributária	1	EXE 12
Assistente de Contabilidade	3	EXE 12
Membro da Comissão Permanente Licitação	2	EXE 12
Assistente de Gestão	5	EXE 15

### Secretaria de Governo e Gestão

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Gerente de Recursos Humanos	1	EXE 6
Gerente de Contratos	1	EXE 6
Controlador	1	EXE 8
Assistente de Recursos Humanos	2	EXE 8
Gerente de Tecnologia da Informação	1	EXE 9
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	EXE 8
Assistente de Gabinete	1	EXE 11
Encarregado de Compras	1	EXE 11
Encarregado de Materiais	1	EXE 12
Assistente de Gestão	6	EXE 15

### Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Inclusão Social

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	1	EXE 8
Superintendente de Desenvolvimento Social	1	EXE 8





Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	2	EXE 8
Coordenador dos Programas de Transferência de Renda	1	EXE 9
Coordenador de Proteção Social Básica	1	EXE 10
Coordenador de Cidadania	1	EXE 11
Coordenador de Capacitação, Trabalho e Empreendedorismo	1	EXE 11
Coordenador de Combate à Fome e Segurança Alimentar	1	EXE 11
Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária	1	EXE 11
Coordenador de Empreendedorismo	1	EXE 11
Assistente de Gestão	8	EXE 15

### Secretaria de Educação, Lazer e Esporte

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Superintendente Pedagógico Geral	1	EXE 6
Superintendente Pedagógico das Coordenações de Ensino	1	EXE 7
Assessoria Institucional	1	EXE 6
Assistente Jurídico	2	EXE 4
Secretária Executiva	1	EXE 14
Gerência de Comunicação	1	EXE 4
Assistente de Comunicação	2	EXE 10
Diretor Escolar I (mais de 600 alunos- Sede)	1	EXE 7
Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família na Educação	1	EXE 8
Coordenador de Diversidade e Inclusão	1	EXE 8
Coordenador de Gestão de Transportes	1	EXE 8
Coordenador de Gestão Escolar de Programas Federais e Estaduais	1	EXE 8
Coordenador de Gestão Escolar e Recursos Humanos	1	EXE 8
Coordenador de Gestão Financeira	1	EXE 8
Coordenador Escolar I (mais de 600 alunos – Sede)	2	EXE 8
Diretor Escolar II (Entre 300 e 600 alunos - Sede)	2	EXE 8
Secretaria Geral Escolar - Sede e Interior	1	EXE 9
Supervisor de Atividades Complementares e Reforço Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Controle de Combustível e Mapeamento de Rotas	1	EXE 9
Supervisor de Fiscalização do Transporte Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Logística e Transportes Internos	1	EXE 9
Supervisor de Suprimentos e Merenda Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Controle e Distribuição da Merenda Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Educação de Jovens e Adultos	1	EXE 9
Supervisor de Educação Especial	1	EXE 9
Supervisor de Educação Infantil	1	EXE 9
Supervisor de Ensino Fundamenta I- Séries Finais	1	EXE 9
Supervisor de Ensino Fundamental- Séries Iniciais	1	EXE 9





Com 10  
45  
15

Supervisor de Estatística Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Gestão Colegiada	1	EXE 9
Supervisor de Gestão da Tecnologia da Informação	1	EXE 9
Supervisor de Inspeção Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Orientação e Cardápio de Alimentação Escolar	1	EXE 9
Coordenador Escolar II (entre 300 e 600 alunos)Sede	6	EXE 9
Diretor Escolar R III (Entre 300 e 600 alunos) Interior	6	EXE 9
Supervisor Interno de Educação Básica	12	EXE 9
Coordenador Escolar III (entre 300 e 600 alunos Interior	4	EXE 10
Diretor Escolar IV (menos de 300 alunos Sede)	10	EXE 10
Secretaria Escolar I (mais de 600 alunos - Sede)	11	EXE 10
Secretaria Escolar II (entre 300 e 600 alunos Sede)	4	EXE 11
Coordenador Escolar IV (menos de 300 alunos Interior	8	EXE 11
Secretaria Escolar III (entre 300 e 600 Interior)	3	EXE 12
Secretaria Escolar IV (menos de 300 alunos Interior)	6	EXE 12
Monitor de Transporte Escolar	8	EXE 15
Coordenador de Lazer e Esporte	1	EXE 8
Supervisor de Lazer e Esporte	1	EXE 12
Assistente de Gestão	2	EXE 15

### Secretaria de Saúde

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Diretor Geral do Hospital	1	EXE 6
Diretor Clínico do Hospital	1	EXE 6
Supervisor do Núcleo de Apoio a Atenção Básica	1	EXE 6
Assistente Técnico	1	EXE 8
Assistente Executivo	1	EXE 9
Diretor de Enfermagem do Hospital	1	EXE 9
Coordenador de Endemias	1	EXE 10
Coordenador de Atenção Básica	1	EXE 11
Coordenador de Central de Avaliação, Regulação e Auditoria	1	EXE 11
Coordenador de Vigilância em Saúde	1	EXE 11
Coordenador de Assistência Farmacêutica	1	EXE 11
Coordenador de Imunização	1	EXE 11
Coordenador de Vigilância Sanitária	1	EXE 11
Supervisor do Centro de Atenção Psicossocial	1	EXE 11
Supervisor de Controle de Viagens	1	EXE 11
Supervisor de Fisioterapia	1	EXE 11
Supervisor de Saúde Bucal	1	EXE 11
Ouvidor do SUS	1	EXE 12
Assistente de Gestão	10	EXE 15





Univoc  
46  
①

**Secretaria de Meio-Ambiente**

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Supervisor de Ações de Preservação Ambiental	1	EXE 14
Assistente de Gestão	2	EXE 15

**Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude**

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Assessor Técnico de Cultura, Turismo e Juventude	1	EXE 4
Coordenador de Ações Culturais	1	EXE 12
Coordenador de Políticas para a Juventude	1	EXE 12
Coordenador de Promoções e Eventos Turísticos	1	EXE 12
Assistente de Gestão	4	EXE 15

**Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos Urbanos e Rurais**

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Assessor de Planejamento de Infraestrutura	1	EXE 6
Coordenador de Frota	1	EXE 6
Assistente de Orçamentos e Projetos	1	EXE 13
Assistente de Fiscalização de Obras	1	EXE 13
Assistente de Gestão	5	EXE 15

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, aos 28 de Maio de 2014.

*Godofredo de Lima Vieira*  
**GODOFREDO DE LIMA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
em 28 de Maio de 2014

*Carlos Henrique Martins Mourão*  
**Carlos Henrique Martins Mourão**  
CPF: 813.118.003-44  
**Presidente**





CmNO  
44  
[Signature]

**Anexo II**

**Estrutura Remuneratória de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal**

Simbologia	Venc. Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	1.000,00	4.000,00	5.000,00
EXE 2	700,00	2.800,00	3.500,00
EXE 3	700,00	2.000,00	2.700,00
EXE 4	700,00	1.800,00	2.500,00
EXE 5	700,00	1.600,00	2.300,00
EXE 6	700,00	1.400,00	2.100,00
EXE 7	700,00	1.200,00	1.900,00
EXE 8	700,00	1.000,00	1.700,00
EXE 9	700,00	800,00	1.500,00
EXE 10	700,00	600,00	1.300,00
EXE 11	700,00	500,00	1.200,00
EXE 12	700,00	400,00	1.100,00
EXE 13	700,00	300,00	1.000,00
EXE 14	700,00	200,00	900,00
EXE 15	700,00	100,00	800,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, aos 28 de Maio de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**GODOFREDO DE LIMA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
em 06 de 05 de 14

*[Handwritten Signature]*  
**Carlos Henrique Martins Mourão**  
CPF: 813.118.003-44  
**Presidente**





PROJETO DE LEI Nº 11 /2015/GAPRE

LEI Nº 219 / 2015

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 685,  
DE 09 DE JUNHO DE 2014, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GODOFREDO DE LIMA VIEIRA**, Prefeito de Novo Oriente, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município remete a esta Casa Legislativa Municipal, para deliberação, o presente Projeto de Lei;

**Art. 1º** – Resolve desmembrar a Secretaria do Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social, passando a observar nomenclaturas distintas, quais sejam: Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo e Secretaria de Inclusão Social, ambas com suas devidas estruturas, ficando a Seção VI do Capítulo IV do Título II dividido em Sub-Seção I DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL, e, Sub-Seção II DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, modificando o *caput* do Art. 27 e criando o Art. 27A, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VI**

**SUB-SEÇÃO I**

**DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL**

**Art. 27**– *A Secretaria de Inclusão Social elaborará e executará as políticas relativas à assistência, promoção e inclusão cidadã da população excluída, promovendo levantamento, cadastramento único e integrado, orientação e acompanhamento das pessoas e das famílias em situação de instabilidade, de modo que a sua ação promocional seja dirigida ao bem estar da criança, do adolescente, do adulto e da melhor idade, promovendo atividades e programas diversos com vista à autonomia social que se quer possibilitar.*

**SUB-SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**Art. 27A** – *A Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo terá como finalidade a formulação de diretrizes para a geração de emprego, renda e apoio ao trabalhador, o planejamento e desenvolvimento de projetos, programas, ações e serviços voltados à efetivação das políticas sob sua responsabilidade, a formação, qualificação e desenvolvimento profissional, a formulação de diretrizes que tenham por finalidade prospectar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda, mediante interlocução com outros órgãos municipais, a sociedade civil, agências nacionais e internacionais e demais Poderes e esferas da Federação, o apoio técnico e administrativo aos conselhos de direitos vinculados à área de trabalho, emprego e renda e as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”*

RECEBIDO 22/06/15



**APROVADO**  
de 05 de 05





0mno  
49  
④

**Art.2º** - A Secretaria de Educação, Lazer e Esportes altera símbolos referente aos Cargos Comissionados abaixo elencados para melhor organizar as atribuições dos referidos cargos:

<i>Superintendente Pedagógico Geral</i>	1	EXE 4
<i>Superintendente Pedagógico das Coordenações de Ensino</i>	1	EXE 6
<i>Assistente Jurídico</i>	1	EXE 4
<i>Supervisor Jurídico Escolar</i>	1	EXE 4
<i>Gerência de Comunicação</i>	1	EXE 9
<i>Assistente de Comunicação</i>	2	EXE 15
<i>Coordenador de Lazer e Esporte</i>	1	EXE 4

**Art. 3º** - O Anexo II da Relação de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, no tocante a Secretária de Políticas para as Mulheres, Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Educação e Lazer, e, Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"ANEXO II**

**Secretaria de Políticas para as Mulheres**

<i>Cargo Comissionado</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Simbologia</i>
<i>Coordenadora de Políticas para as Mulheres</i>	1	EXE 6
<i>Assistente de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres</i>	2	EXE 15

**Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo**

<i>Cargo Comissionado</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Simbologia</i>
<i>Coordenador de Capacitação, Trabalho e Empreendedorismo</i>	1	EXE 9
<i>Coordenador de Empreendedorismo</i>	1	EXE 9
<i>Assistente de Gestão</i>	2	EXE 15

**Secretaria de Inclusão Social**

<i>Cargo Comissionado</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Simbologia</i>
<i>Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social</i>	1	EXE 8
<i>Superintendente de Desenvolvimento Social</i>	1	EXE 8
<i>Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social</i>	2	EXE 8
<i>Coordenador dos Programas de Transferência de Renda</i>	1	EXE 9
<i>Coordenador de Proteção Social Básica</i>	1	EXE 10
<i>Coordenador de Cidadania</i>	1	EXE 11
<i>Coordenador de Combate à Fome e Segurança Alimentar</i>	1	EXE 11
<i>Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária</i>	1	EXE 11
<i>Assistente de Gestão</i>	6	EXE 15



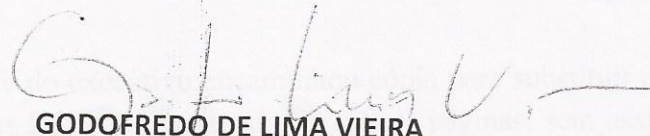


Um novo  
uso

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário constantes, bem como as constantes no Anexo I da Relação de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, no tocante ao Gabinete do Prefeito, Secretária de Políticas para as mulheres e Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, da Lei nº 685, de 09 de Junho de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, aos 02 de Junho de 2015.

  
**GODOFREDO DE LIMA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
... de ... de ...  






ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmno  
54

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

Projeto de Lei nº 15/2017

Tendo em vista que o chefe do executivo encaminhou cópia para substituir a fls. 04 do corpo de texto, e os anexos I, II e III, contendo 09 (nove) páginas, sem assinatura vez que se encontra resolvendo assuntos de interesse do Município na Capital, seja distribuída a nova cópia aos senhores vereadores, bem como anexada ao processo, legislativo.

No mais, tão logo o Prefeito esteja na Cidade seja providenciada a sua assinatura nas cópias encaminhadas, a fim de regularizar a situação apócrifa.

Novo Oriente, 30 de março de 2017.

*Helio Rodrigues Coutinho*  
HELIO RODRIGUES COUTINHO  
Presidente

*Jozivanio Carlos Silva*

*[Signature]*

*tambem*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

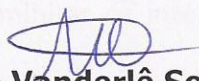


Ofício nº098/2017

Novo Oriente, 30 de Março de 2017.

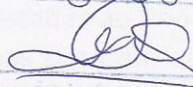
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente ofício, para comunicar essa conceituosa casa Legislativa, que poder executivo está encaminhando a essa casa os Projetos de Lei REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES e as alterações ao projeto que REESTRUTURA O QUADRO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO, sem assinatura do prefeito vez que se encontra na Capital resolvendo assuntos de interesse do Município.

  
**Antônio Vanderlê Soares Coelho**  
Secretario de Finanças  
CPF: 763.336.393-20

ARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 30/03/17



**Exmo. Sr. Helio Rodrigues Coutinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – Ceará  
Travessa Francisco Freitas, 01 – Centro  
CEP: 63.740-000



**a) SECRETARIA DE GOVERNO:**

A Secretaria de Governo é o órgão incumbido de assistir a Prefeito Municipal, nas funções político-jurídico-administrativas, além de:

- I. Registrar e controlar as audiências do Chefe do Poder Executivo;
- II. Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- III. Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- IV. Coordenar agenda do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- V. Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;
- VI. Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- VII. Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
- VIII. Controlar e distribuir correspondências;
- IX. Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- X. Coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- XI. Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- XII. Atuar como interlocutor entre o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração.
- XIII. Executar e exercer por meio do Assessor Jurídico, as seguintes atribuições:
  - a) Representar Judicial e Extrajudicialmente o Município na defesa de seus interesses, bens ou serviços nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;
  - b) Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
  - c) Representar o Município junto ao contencioso Administrativo Tributário;
  - d) Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e Habeas Data em que o Promovido seja o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais autoridades de idêntico nível;
  - e) Exercer a função de consultoria;
  - f) Promover processos disciplinares contra servidores, agindo sempre sob a égide dos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade dos interesses públicos.



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017.

DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Controladoria e Ouvidoria Geral	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Controlador e Ouvidor Geral	EXE 1	1			6.200,00
Assessor Jurídico II	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Ouvidor	EXE 7	1 (*)	937,00	1.263,00	2.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	4	937,00	63,00	1.000,00

(\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

(\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Departamento Municipal de Trânsito	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Diretor Geral	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Presidente da JARI	EXE 9	1	937,00	863,00	1.800,00
Gerente Administrativo-Financeiro	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente Operacional	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Membro da JARI	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00

Secretário de Administração	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Administração	AGP	1			6.200,00
Presidente da Comissão de Compras	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Presidente da Comissão de Sindicância	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Presidente da Comissão de Licitação	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Pregoeiro	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	EXE 9	1	937,00	863,00	1.800,00
Membro da Comissão de Licitação	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Membro da Comissão de Sindicância	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Recursos Humanos	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)

RECEBIDO  
31/03/2017



Assistente de Gestão	EXE 16	5	937,00	63,00	1.000,00
----------------------	--------	---	--------	-------	----------

(\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria de Cultura e Juventude	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Cultura e Juventude	AGP	1			6.200,00
Gerente de Desenvolvimento e Promoção Cultural	EXE 12	1	937,00	463,00	1.400,00
Gerente de Políticas de Juventude	EXE 12	1	937,00	463,00	1.400,00
Assessor Técnico	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	AGP	1			6.200,00
Coordenador-Geral de Desenvolvimento Rural	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador-Geral de Meio-Ambiente	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Assistente de Agricultura	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	3	937,00	63,00	1.000,00

(\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria de Educação e Desporto	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Educação e Desporto	AGP	1			6.200,00
Assessor Jurídico II	EXE 3	1	937,00	2.563,00	3.500,00
Secretário Adjunto de Educação e Desporto	EXE 3	1 (***)	937,00	2.563,00	3.500,00
Superintendente Educacional	EXE 4	1 (****)	937,00	2.063,00	3.000,00
Coordenador de Esporte e Lazer Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor Institucional de Educação	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor de Programas e Projetos Educacionais	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor de Comunicação Institucional	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Diretor Escolar I (mais de 600 alunos – Sede)	EXE 5	3 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

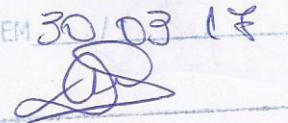
[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)





Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Gestão Escolar	EXE 5	1 (**)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador Escolar 1 (mais de 600 alunos)	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Nutrição Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Controle e Distribuição da Merenda Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Educação Infantil	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 1º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 2º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 3º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 4º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de 5º. Ano Ensino Fundamental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Linguagens, Códigos e Tecnologias 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Ciências da Natureza e Matemática 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Ciências Humanas 6º. Ao 9º.	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Educação Especial e Diversidade Cultural	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Nutrição e Cardápio Escolar	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Diretor Escolar II (Entre 300 e 600 alunos )	EXE 6	12(*)	937,00	1.363,00	2.300,00
Diretor Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 6	12(*)	937,00	1.363,00	2.300,00
Coordenador Escolar II (entre 300 e 600 alunos Sede)	EXE 6	12	937,00	1.363,00	2.300,00
Supervisor de Frequência Escolar	EXE 6	1 (*)	937,00	1.363,00	2.300,00
Secretário Executivo de Educação e Desporto	EXE 7	1 (*)	937,00	1.263,00	2.200,00
Supervisor de Gestão do	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00



  
 Assinatura

Transporte Escolar					
Gerente de Planejamento Estratégico	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Gerente de Inspeção Escolar	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Gerente de Livro Didático	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Gerente de Educacenso/SIGE	EXE 10	1(*)	937,00	763,00	1.700,00
Secretaria Escolar I (mais de 600 alunos)	EXE 11	3 (*****)	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Núcleo de Desporto Escolar	EXE 11	3	937,00	563,00	1.500,00
Secretaria Escolar II (entre 300 e 600 alunos Sede)	EXE 13	10 (*****)	937,00	563,00	1.300,00
Coordenador Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 14	12 (*****)	937,00	263,00	1.200,00
Secretaria Escolar III (menos de 300 alunos)	EXE 14	10 (*****)	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	20	937,00	63,00	1.000,00

- (\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00
- (\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00
- (\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 1.000,00
- (\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 1.200,00
- (\*\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 500,00
- (\*\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 400,00
- (\*\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 300,00
- (\*\*\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 200,00

Secretaria de Finanças	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Finanças	AGP	1			6.200,00
Tesoureiro Geral	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Supervisor de Tributos	EXE 7	1 (*)	937,00	1.263,00	2.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	6	937,00	63,00	1.000,00

- (\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00
- (\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria de Governo	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Governo	AGP	1			6.200,00
Assessor Jurídico I	EXE 1	1	937,00	5.263,00	6.200,00
Assessor de Imprensa	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00
Chefe de Gabinete	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00
Assessor Jurídico II	EXE 3	4 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador de Comunicação Social	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)

  
 APROVADO  
 EM 31 de 03 de 14



Coordenador da Guarda Civil Municipal	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Gerente de Acompanhamento de Projetos e Convênios	EXE 10	1 (*)	937,00	763,00	1.700,00
Assistente de Relações Institucionais	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Segurança Patrimonial e Cidadania	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Defesa Civil	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assessor de Relações com a Comunidade	EXE 15	10	937,00	163,00	1.100,00
Assessor de Comunicação Institucional	EXE 15	2	937,00	163,00	1.100,00
Secretária Executiva do Prefeito	EXE 16	2	937,00	63,00	1.000,00
Assistente de Gestão	EXE 16	7	937,00	63,00	1.000,00

(\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

(\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria de Infraestrutura	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Infraestrutura	AGP	1			6.200,00
Coordenador-Geral de Obras e Serviços Públicos	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Coordenador-Geral de Frota	EXE 3	1 (**)	937,00	2.563,00	3.500,00
Gerente de Fiscalização de Obras	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Assistente de Limpeza Pública	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Conservação e Serviços Públicos	EXE 14	1	937,00	263,00	1.200,00
Assessor Técnico	EXE 14	3	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	6	937,00	63,00	1.000,00

(\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

Secretaria da Saúde	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Saúde	AGP	1			6.200,00
Diretor Geral do Hospital	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00
Diretor Geral de Atenção Básica	EXE 2	1 (**)	937,00	3.063,00	4.000,00
Diretor Clínico do Hospital	EXE 4	1 (**)	937,00	2.063,00	3.000,00
Secretário Adjunto de Saúde	EXE 4	1 (***)	937,00	2.063,00	3.000,00
Superintendente de Vigilância a Saúde	EXE 4	1 (*)	937,00	2.063,00	3.000,00
Superintendente de Enfermagem	EXE 4	1 (*)	937,00	2.063,00	3.000,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)





do Hospital					
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador do Centro de Fisioterapia	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Atenção Básica	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Imunização	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Endemias e Zoonoses	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE 5	1 (*)	937,00	1.563,00	2.500,00
Supervisor de Auditoria, Avaliação e Regulação	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Ouvidor do SUS	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Gerente de Assistência Farmacêutica	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Controle de Viagens	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Unidade Básica da Saúde	EXE 16	14	937,00	63,00	1.000,00
Assistente de Gestão	EXE 16	20	937,00	63,00	1.000,00

(\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

(\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 800,00

(\*\*\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 500,00

Secretaria de Trabalho e Assistência Social	Símbolo	Quant	Venc Básico	Represent	Remuneração
Secretário de Trabalho e Assistência Social	AGP	1			6.200,00
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 5	1	937,00	1.563,00	2.500,00
Assessor Técnico de Assistência Social	EXE 5	7	937,00	1.563,00	2.500,00
Supervisor de Políticas de Assistência Social	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Proteção Social Básica	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Proteção Social Especial	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Gestão do SUAS	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Cadastro Único e Programas de Transferência de	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

[www.novooriente.ce.gov.br](http://www.novooriente.ce.gov.br)

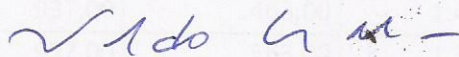
APROVADO  
EM 31/03/14



Renda					
Supervisor de Políticas de Trabalho	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Supervisor de Política de Empregabilidade	EXE 8	1 (*)	937,00	1.063,00	2.000,00
Gerente de Programas de Habitação de Interesse Social	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Segurança Alimentar	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Cidadania	EXE 11	1	937,00	563,00	1.500,00
Gerente de Oficinas Sócio-Educativas	EXE 11	2	937,00	563,00	1.500,00
Assistente de Cidadania	EXE 14	2	937,00	263,00	1.200,00
Assistente de Gestão	EXE 16	18	937,00	63,00	1.000,00

(\*) Caso a nomeação recaia sobre servidor efetivo, a representação será de R\$ 600,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.



**VANALDO CARLOS MOURA**  
 Prefeito Municipal de Novo Oriente





ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017

VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Venc. Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	937,00	5.063,00	6.200,00
EXE 2	937,00	3.063,00	4.000,00
EXE 3	937,00	2.563,00	3.500,00
EXE 4	937,00	2.063,00	3.000,00
EXE 5	937,00	1.563,00	2.500,00
EXE 6	937,00	1.363,00	2.300,00
EXE 7	937,00	1.263,00	2.200,00
EXE 8	937,00	1.063,00	2.000,00
EXE 9	937,00	863,00	1.800,00
EXE 10	937,00	763,00	1.700,00
EXE 11	937,00	563,00	1.500,00
EXE 12	937,00	463,00	1.400,00
EXE 13	937,00	563,00	1.300,00
EXE 14	937,00	1.263,00	1.200,00
EXE 15	937,00	163,00	1.100,00
EXE 16	937,00	63,00	1.000,00

(\*) A Remuneração dos Agentes Políticos (AGP) são fixadas por Lei de Iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

*Vanaldo C. M.*

**VANALDO CARLOS MOURA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente



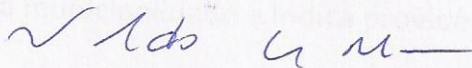


ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017

VALOR E QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Quantidade	Valor R\$
FG 1	3	500,00
FG 2	5	400,00
FG 3	10	300,00
FG 4	15	200,00
FG 5	20	150,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, aos vinte e tres dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.



**VANALDO CARLOS MOURA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente





CMNO  
63  
⑧

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº 15 /  
2017 de 23 de fevereiro de 2017.**

### I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 15 / 2017 de 23 de fevereiro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que trata da reestruturação da estrutura administrativa da municipalidade e indica providências outras.

### II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 72, incisos III e VIII da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

### III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 30 de 03 de 2017.

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 30 de 03 de 2017, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 15 / 2017 de 23 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 30 de 03 de 2017

*Antonio Cleudio Gomes Oliveira*  
Presidente

*Antonia Greir Batista*  
Relator

PARECER DA COMISSÃO

*\* Frederico Pereira de Araújo*  
Membro

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2017, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 15 / 2017 de 23 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017

Nesta fase do processo legislativo cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade e adequação Presidente da matéria, que está em consonância com o orçamento anual do município - exercício financeiro de 2017, dependendo se apresentar necessidade de instituir uma nova

PARECER DA COMISSÃO

instituição no 1º de janeiro do corrente Membro

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2017, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 15 / 2017 de 23 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017

Portanto, esta matéria aprovada.

Plenário, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Membro

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2017, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 15 / 2017 de 23 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo.



Cm n.º  
65  
98

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 15 /  
2017 de 23 de fevereiro de 2017.

### I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 15 / 2017 de 23 de fevereiro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que trata da reestruturação da estrutura administrativa da municipalidade e indica providências outras.

### II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a compatibilidade e adequação orçamentária da matéria, que está em consonância com o orçamento geral do município – exercício financeiro de 2017, bem como se apresenta motivada pela necessidade de instituir uma nova estrutura administrativa em sintonia com as propostas do novo governo que iniciou em 1º de janeiro do corrente ano.

### III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 30 de Março de 2017

  
RELATOR 



União  
66



# JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

• ARNALDO BEZERRA SAMPAIO

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei  
nº 15/2017.

Como vota o (a) vereador (a):

• ANTONIA FREIRE BATISTA

SIM

• ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

SIM

• ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA

SIM

• ARNALDO BEZERRA SAMPAIO

SIM

• JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA

• CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO

SIM

• CLAUDINO SALES NETO

SIM

• FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO

SIM

• FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA

SIM

• JOÃO DE DEUS GOMES

SIM

• JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA

SIM

### Em caso de empate:

• HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

NÃO VOTANTE

Hélio Rodrigues Coutinho  
Presidente  
CPF: 672.187.292-87



cmw 0  
66-V


Tendo em vista a aprovação do referido projeto, encaminhe-se imediatamente o autógrafo ao Executivo, para sanção e promulgação.

31 de março de 2017

Hélio Rodrigues Coutinho

**Hélio Rodrigues Coutinho**  
Presidente  
CPF: 672.187.252 87

Encaminhado ao  
Executivo em 31/03/17.

 OAB/CE 35.483B.